

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**DELIBERAÇÃO Nº 23/2023**

EMENTA: dispõe sobre a suspensão temporária da Normativa nº 08/2022 e normatiza temporariamente as atividades sobre a execução dos serviços de amarração, desamarração e puxada de navios nos berços públicos dos Portos Organizados do Rio Grande, de Pelotas e Porto Alegre, e dá outras providências

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso XL, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar a atualização da NORMA Nº 12, de 20 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a suspensão temporária da Normativa nº 08/2022 e normatiza temporariamente as atividades sobre a execução dos serviços de amarração, desamarração e puxada de navios nos berços públicos dos Portos Organizados do Rio Grande, de Pelotas e Porto Alegre, e dá outras providências.

APROVADA NA 30ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2023.

Cristiano Klinger  
Presidente da Portos RS

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**NORMA Nº 12, de 20 de janeiro de 2023**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA NORMATIVA Nº 08/2022 E NORMATIZA TEMPORARIAMENTE AS ATIVIDADES SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMARRAÇÃO, DESAMARRAÇÃO E PUXADA DE NAVIOS NOS BERÇOS PÚBLICOS DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO GRANDE, DE PELOTAS E PORTO ALEGRE

O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Resolução nº 61/2021, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO** a atribuição de manter e melhorar a infraestrutura portuária em benefício do desenvolvimento das operações realizadas nos Portos Organizados, na qualidade de Autoridade Portuária constituída na forma da Lei Federal no 12.815, de 2013;
- **CONSIDERANDO** a finalidade de administrar e fornecer infraestrutura de modo a operar e atender as necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias;
- **CONSIDERANDO** a finalidade de disciplinar e normatizar procedimentos para amarração, desamarração e puxada de navios adequadas às atividades portuárias desenvolvidas no âmbito das áreas dos Portos Organizados do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre;
- **CONSIDERANDO** a necessidade nas atividades de amarração, desamarração e puxada de navios de auxílio na movimentação dos cabos de amarração da embarcação, por ocasião das manobras de atracação e desatracação, realizado por embarcação apropriada;
- **CONSIDERANDO** o acordado na Audiência de Mediação nº 9925.2022, realizada pelo Ministério Público do Trabalho no dia 22 de novembro de 2022;
- **CONSIDERANDO** o DESPACHO Nº 6466.2023 do Procurador do Trabalho, Dr. Marcel Bianchini Trentin, do Ministério Público do Trabalho no dia 17 de julho de 2023, nos autos do PA-MED nº 000299.2022.04.004/4, que tramita na Procuradoria do Trabalho no Município de PELOTAS;

- **CONSIDERANDO** o acordo do Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul – SINDOP/RS, o qual formalizou a proposta atualização/adiatamento da Faina M.1 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente para requisição dos serviços de Amarração e Desamarração de embarcações, levando em conta o discutido em todas as reuniões bilaterais ocorridas com o intuito de resolução do impasse ocorrido na faina em questão; e
- **CONSIDERANDO** que o acordo do Operador Sagres Operações Portuárias LTDA formalizou a proposta atualização/adiatamento da Faina M.1 do Acordo Coletivo de Trabalho vigente para requisição dos serviços de Amarração e Desamarração de embarcações, levando em conta o discutido em todas as reuniões bilaterais ocorridas com o intuito de resolução do impasse ocorrido na faina em questão.

RESOLVE:

- 1) Prorrogar a suspensão temporária do estabelecido na Normativa nº 08, de 31 de outubro de 2022, desta Autoridade Portuária, até a data de 10 de novembro de 2023;
- 2) Restabelecer a vigência e efeitos da Normativa nº 07, de 31 de outubro de 2022, desta Autoridade Portuária;
- 3) Estabelecer normas para a execução dos serviços de amarração, desamarração e puxada de navios nos berços públicos dos Portos Organizados do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre.
  - 3.1) serviços de amarração e desamarração de navios nos berços públicos dos Portos do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre serão solicitados pelo Armador do navio ou seu Agente ao Operador Portuário de sua escolha, que, por sua vez, requisitará a mão de obra avulsa junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra, observando a técnica, a segurança do trabalho e as normas regulamentadoras correlatas à segurança portuária (quanto ao credenciamento relativo ao ISPS Code e às normas da Receita Federal do Brasil), à regularidade da atividade, à eficiência das operações portuárias e ao meio ambiente.
- 4) Em caráter excepcional, os serviços de amarração e desamarração serão realizados exclusivamente por TPAs até o dia 10 de novembro de 2023.
- 5) Os serviços de amarração, desamarração e puxada de navios devem seguir as orientações emanadas da Fiscalização Portuária.
- 6) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 5ª Reunião, realizada em 20 de janeiro de 2023, tendo entrado em vigência no dia 20 de janeiro de 2023, com sua revisão aprovada na 30ª reunião, realizada em 17 de julho de 2023 e entrará em vigência no dia 22 de julho de 2023, podendo ser alterada, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizada no sítio eletrônico: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br)

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

<b>Título:</b>	Norma nº 12, de 20 de janeiro de 2023
<b>Versão:</b>	V1.1.0
<b>Setor Responsável:</b>	Diretoria de Operações
<b>Competência:</b>	Diretoria Executiva
<b>Data da 1ª Revisão</b>	17 de julho de 2023

<b>Modificações Realizadas:</b>	
<p>- Modificação do texto “DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA NORMATIVA Nº 07/2022 E DA NORMATIVA Nº 08/2022 E O NORMATIZA TEMPORARIAMENTE AS ATIVIDADES SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMARRAÇÃO, DESAMARRAÇÃO E PUXADA DE NAVIOS NOS BERÇOS PÚBLICOS DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO GRANDE, DE PELOTAS E PORTO ALEGRE” para “DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA NORMATIVA Nº 08/2022 E NORMATIZA TEMPORARIAMENTE AS ATIVIDADES SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMARRAÇÃO, DESAMARRAÇÃO E PUXADA DE NAVIOS NOS BERÇOS PÚBLICOS DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO GRANDE, DE PELOTAS E PORTO ALEGRE”.</p> <p>- Inclusão de “CONSIDERANDO o acordado na Audiência de Mediação nº 9925.2022, realizada pelo Ministério Público do Trabalho no dia 22 de novembro de 2022”.</p> <p>- Inclusão de “CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 6466.2023 do Procurador do Trabalho, Dr. Marcel Bianchini Trentin, do Ministério Público do Trabalho no dia 17 de julho de 2023, nos autos do PA-MED nº 000299.2022.04.004/4, que tramita na Procuradoria do Trabalho no Município de PELOTAS”.</p> <p>- Modificação do texto de “Determinar a suspensão temporária do estabelecido na Normativa nº 07 e na Normativa nº 08, ambas de 31 de outubro de 2022, desta Autoridade Portuária, até a data de 21 de julho de 2023” para “Prorrogar a suspensão temporária do estabelecido na Normativa nº 08, de 31 de outubro de 2022, desta Autoridade Portuária, até a data de 10 de novembro de 2023”.</p> <p>- Modificação do texto de “Estabelecer normas para a execução dos serviços de amarração, desamarração e puxada de navios nos berços públicos dos Portos Organizados do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre” para “Restabelecer a vigência e efeitos da Normativa nº 07, de 31 de outubro de 2022, desta Autoridade Portuária”</p> <p>- Modificação do texto de “3) serviços de amarração e desamarração de navios nos berços públicos dos Portos do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre serão solicitados pelo Armador do navio ou seu Agente ao Operador Portuário de sua escolha, que, por sua vez, requisitará a mão de obra avulsa junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra, observando a técnica, a segurança do trabalho e as normas regulamentadoras correlatas à segurança portuária (quanto ao credenciamento relativo ao ISPSCode e às normas da Receita Federal do Brasil), à regularidade da atividade, à eficiência das operações portuárias e ao meio ambiente” para “3) Estabelecer normas para a execução dos serviços de amarração, desamarração e puxada de navios nos berços públicos dos Portos Organizados do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre: 3.1) serviços de amarração e desamarração de navios nos berços públicos dos Portos do Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre serão solicitados pelo Armador do navio ou seu Agente ao Operador Portuário de sua escolha, que, por sua vez, requisitará a mão de obra avulsa junto ao Órgão Gestor de Mão de</p>	

Obra, observando a técnica, a segurança do trabalho e as normas regulamentadoras correlatas à segurança portuária (quanto ao credenciamento relativo ao ISPS- Code e às normas da Receita Federal do Brasil), à regularidade da atividade, à eficiência das operações portuárias e ao meio ambiente”.

- Modificação do texto de “4) Em caráter excepcional, os serviços de amarração e desamarração serão realizados exclusivamente por TPAs até o dia 21 de julho de 2023” para “4)Em caráter excepcional, os serviços de amarração e desamarração serão realizados exclusivamente por TPAs até o dia 10 de novembro de 2023”.

#### **Atos Relacionados:**

- Estatuto Social da Portos RS;
- Lei Federal nº 12.815, de 2013;
- Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022; e
- Resolução nº 61/2021.